



Conselho Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA, CNPJ nº 03.753.263/0001-60, situado na Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552, Jardim Jurumirim, Piraju/SP, por intermédio do Agente de Contratação, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. José Ramiro Antunes do Prado, por seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, devidamente designado através da Portaria nº 103/2025, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO, COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, AOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, suas regulamentações e com base no Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES.

1.2. DOS PRAZOS:

PRAZO PARA RECEBIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	A partir das 08:00 horas do dia 02/02/2026 até às 08:00 horas do dia 20/02/2026 (horário de Brasília)
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia 20/02/2026 às 10:00 horas (horário de Brasília)

Endereço: Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552, Jardim Jurumirim, Piraju/SP

Sites: www.amvapa.com.br (link: “Credenciamento” e www.bllcompras.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões).

Contatos:

Tel.: (14) 33511358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

Horário de Funcionamento: de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas (Horário Oficial de Brasília).

1.3. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

1.3.1. Por se tratar de um processo de Credenciamento, regido pela Inexigibilidade de Licitação (art. 74, IV, da Lei 14.133/2021), não haverá etapa competitiva de disputa de preços ou envio de lances.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

1.3.2. O procedimento consiste em um chamamento público com prazo aberto, no qual as empresas interessadas poderão, a qualquer tempo durante a vigência do Edital, solicitar seu credenciamento mediante a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta técnica.

1.3.3. A análise das solicitações será realizada pela Comissão de Credenciamento, que verificará, de forma objetiva, o cumprimento integral dos requisitos definidos no Edital e em seus anexos.

1.3.4. Serão consideradas credenciadas todas as empresas que atenderem à totalidade das exigências, não havendo classificação ou seleção de uma única vencedora nesta fase. O resultado é a formação de uma lista de empresas habilitadas.

1.4. REFERÊNCIA DE TEMPO

1.4.1. Para todas as referências de tempo e prazos estabelecidos neste Edital, será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de "VALE ALIMENTAÇÃO", por meio de cartões eletrônicos ou magnéticos, para os servidores do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, conforme as especificações do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

2.2. O serviço a ser contratado tem a natureza de serviço comum de natureza continuada, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

2.3. As especificações detalhadas do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital. As empresas interessadas deverão basear-se exclusivamente nele para preparar sua solicitação de credenciamento.

2.3.1. Em caso de divergências entre as especificações deste Edital e as do Termo de Referência, prevalecerão as informações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2.4. Ao solicitar o credenciamento, a empresa aceita a **taxa de administração de 0,0% (zero por cento)** e reconhece que sua remuneração advirá exclusivamente da relação comercial com sua rede de estabelecimentos. Essa remuneração deverá cobrir todas as suas despesas diretas e indiretas, incluindo tributos, encargos, custos operacionais, logísticos, tecnológicos e quaisquer outros dispêndios necessários à perfeita execução do futuro contrato.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 – FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

2.5. A apresentação do pedido de credenciamento implica a aceitação plena de todas as condições do Edital e seus anexos. A empresa que for credenciada e, posteriormente, escolhida para a contratação, não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das condições ou inviabilidade de execução, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

2.6. O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais)**. Este valor é uma estimativa global e será distribuído entre as diferentes empresas contratadas, de acordo com a quantidade de servidores que optarem por cada uma delas. O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.6.1. Os quantitativos e o valor indicados são estimativos, baseados na demanda atual, e não geram para o Consórcio-AMVAPA a obrigação de contratar ou pagar o valor integral, servindo apenas como referência para o processo.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão solicitar o credenciamento todas as pessoas jurídicas, incluindo sociedades cooperativas, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto deste Chamamento Público, e que atendam integralmente às condições de habilitação estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.2. A participação neste processo de credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todas as normas e condições aqui estabelecidas. Ao solicitar o credenciamento, a empresa declara conhecer e concordar com todos os termos do Edital e do Termo de Referência.

3.3. É vedada a participação de empresas que:

- a)** Não atendam a quaisquer das condições de habilitação exigidas neste Edital e em seus anexos.
- b)** Estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade com qualquer órgão da Administração Pública.
- c)** Estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do TCE-SP) ou em dissolução ou liquidação.
- d)** Se enquadrem em qualquer uma das vedações estabelecidas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, o que inclui, entre outras hipóteses, ter participado da elaboração do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência que instruem este processo.

3.4. A Comissão de Credenciamento verificará, no momento da análise dos documentos, a existência de eventuais sanções impeditivas de contratação com o



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 – FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

Poder Público por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e outros cadastros pertinentes.

3.5. Por se tratar de um sistema de credenciamento, não se aplicam os benefícios de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte no que tange à regularização fiscal tardia, uma vez que não há competição ou disputa por preços, sendo o processo aberto permanentemente a todos os interessados que cumpram as regras.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para, a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, impugnar seus termos por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de credenciamento também poderão ser enviados a qualquer tempo durante a vigência do Edital.

4.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser formalizados e encaminhados exclusivamente pela plataforma BLL (www.bllcompras.org.br).

4.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será formalizada pela Comissão e divulgada na plataforma BLL (www.bllcompras.org.br) e no site oficial do Consórcio no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados do seu recebimento.

4.5. O acolhimento de impugnação que implique alteração das regras de habilitação ou das condições do credenciamento levará à **republicação deste Edital**, com a devida comunicação a todos os interessados e já credenciados.

4.6. A apresentação do pedido de credenciamento implica a aceitação tácita de todas as condições deste Edital. Eventuais irregularidades devem ser apontadas pela via da impugnação, não sendo cabível sua alegação posterior para fins de descumprimento de obrigações contratuais pela empresa que vier a ser contratada.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação consiste na análise da documentação apresentada por cada empresa interessada em se credenciar, para comprovar sua capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificações técnica e econômico-financeira.

5.2. Como condição para a análise, a Comissão de Credenciamento verificará se a empresa ou seus sócios estão impedidos de contratar com a Administração Pública, por meio de consulta aos seguintes cadastros:



Conselho Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ);
- c)** Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).
- d)** Outros cadastros pertinentes.

5.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o pedido de credenciamento será imediatamente indeferido.

5.4. Para obter o credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos, todos em plena validade:

5.4.1. Habilidade Jurídica:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- b)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

6.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF.
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT.
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa.

6.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

6.4.4. Qualificação Técnica:

- a)** Comprovação de registro e regularidade da empresa junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), do Ministério do Trabalho e Emprego.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 – FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

- b)** Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviço pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.
- c)** Demais documentos e declarações que comprovem o atendimento a todos os requisitos técnicos especificados no **Anexo I - Termo de Referência**.

6.5. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias legíveis. A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos originais ou realizar diligências para verificar a autenticidade das informações.

6.6. Por se tratar de um processo de credenciamento com prazo aberto e sem disputa, não se aplica o benefício da regularização fiscal e trabalhista tardia para microempresas e empresas de pequeno porte. A empresa deverá apresentar toda a documentação regular no ato da solicitação de credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO PELA PLATAFORMA E ANÁLISE

6.1. Plataforma Eletrônica O procedimento de credenciamento, incluindo o envio de todos os documentos de habilitação e da proposta técnica, será realizado **EXCLUSIVAMENTE** por meio da plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), no endereço www.bllcompras.org.br.

6.2. Cadastro Prévio na Plataforma

6.2.1. Para participar, a empresa interessada deverá realizar seu cadastro prévio na plataforma BLL, obtendo chave de identificação (login) e senha de uso pessoal e intransferível.

6.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema (BLL) implica a responsabilidade legal da empresa e a presunção de sua capacidade técnica para realizar as transações inerentes ao processo. É de responsabilidade da interessada manter seus dados cadastrais sempre atualizados na plataforma.

6.3. Envio da Solicitação de Credenciamento

6.3.1. A empresa interessada deverá acessar o sistema, localizar este Chamamento Público (Credenciamento Nº 001/2026) e submeter sua solicitação, anexando toda a documentação de habilitação exigida no item 6 deste Edital, bem como os demais anexos aplicáveis.

6.3.2. O sistema permanecerá aberto para novas solicitações de credenciamento durante toda a vigência deste Edital, não havendo data ou horário limite para o envio.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 – FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

6.4. Análise e Comunicação via Plataforma

6.4.1. A Comissão de Credenciamento analisará a documentação submetida na plataforma por ordem de recebimento.

6.4.2. Todas as comunicações, incluindo notificações para correção de documentos (diligências), serão realizadas por meio da plataforma BLL. É de exclusiva responsabilidade da empresa interessada acompanhar as mensagens e os prazos no sistema.

6.4.3. Caso seja necessária a correção de documentos, a empresa será notificada pela plataforma para sanar as pendências no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. A não regularização no prazo estipulado resultará no indeferimento do pedido diretamente no sistema.

6.5. Publicação do Resultado

6.5.1. O resultado final da análise (deferimento ou indeferimento) será registrado na plataforma BLL.

6.5.2. A lista consolidada e atualizada das empresas credenciadas será publicada periodicamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Consórcio.

6.6. Qualquer dúvida ou problema de ordem técnica relacionado ao uso da plataforma BLL deverá ser direcionado aos canais de suporte do próprio sistema, conforme informações disponíveis no site www.bllcompras.org.br.

7. DO RECURSO

7.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo restrito ao ato recorrido, contra a decisão da Comissão de Credenciamento que **indeferir o pedido de credenciamento** da empresa interessada.

7.2. O prazo para a interposição do recurso será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação da decisão de indeferimento na plataforma eletrônica.

7.3. O recurso deverá ser interposto **exclusivamente por meio da plataforma BLL**, em campo próprio, e será dirigido à Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.4. Caso a Comissão não reconsidere sua decisão, o recurso será encaminhado, devidamente instruído, à Autoridade Superior do Consórcio-AMVAPA para decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 – FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

7.5. O resultado do recurso será divulgado na plataforma BLL e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou que não atendam aos requisitos de formalidade da plataforma não serão conhecidos.

7.7. A interposição de recurso por uma empresa não suspende o processo de credenciamento, que continuará operando normalmente para a análise e habilitação de outras interessadas.

8. DA CONTRATAÇÃO E SEUS PROCEDIMENTOS

8.1. O credenciamento, por si só, **não gera direito automático à contratação**, mas sim a inclusão da empresa na lista de fornecedores aptos que serão submetidos à escolha dos servidores beneficiários.

8.2. Convocação para Contratação

8.2.1. Todas as empresas que tiverem seu pedido de credenciamento deferido serão convocadas pelo Consórcio-AMVAPA para a assinatura do **Termo de Contrato de Credenciamento**, cuja minuta integra este Edital como Anexo IV.

8.2.2. A convocação será realizada por meio eletrônico, e a empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o instrumento contratual. A recusa ou o não comparecimento no prazo implicará o cancelamento do credenciamento.

8.3. Da Liberdade de Escolha do Servidor

8.3.1. Após a assinatura dos contratos dos credenciados, o Consórcio-AMVAPA informará aos servidores a lista de empresas contratadas e abrirá um prazo para que cada beneficiário, de forma individual, manifeste sua opção por uma das operadoras.

8.3.2. A escolha será formalizada por meio de termo de opção individual e servirá como base para a alocação dos créditos mensais de cada servidor.

8.3.3. O servidor poderá solicitar a alteração da empresa operadora de seu benefício a cada período de 12 (doze) meses, mediante comunicação formal ao setor de Recursos Humanos do Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com que autoriza a Lei n.º 14.442/2022 - Decreto n.º 11.678/2023.

9. DO DESCREDENCIAMENTO



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

9.1. A empresa credenciada poderá ser descredenciada do presente chamamento público a qualquer tempo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Por solicitação expressa da própria empresa.

9.1.2. Pela perda de qualquer uma das condições de habilitação ou dos requisitos técnicos exigidos neste Edital e em seus anexos.

9.1.3. Pela constatação, a qualquer tempo, de que apresentou documento falso ou prestou declaração fraudulenta para obter o credenciamento.

9.1.4. Pela superveniência de sanção administrativa que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.5. Pelo descumprimento injustificado das obrigações contratuais, caso seja a empresa detentora do contrato vigente, apurado em processo administrativo específico.

9.2. O processo de descredenciamento será iniciado pela Comissão de Credenciamento, que notificará a empresa sobre os motivos, concedendo-lhe o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentar sua defesa prévia.

9.3. Após a análise da defesa, a decisão final será proferida pela Autoridade Superior, formalizada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Consórcio.

9.4. Efeitos do Descredenciamento

9.4.1. A empresa descredenciada será imediatamente removida da lista de fornecedores aptos a serem escolhidos pelos servidores.

9.4.2. Se a empresa descredenciada for a atual contratada, o ato implicará a rescisão unilateral do contrato por parte do Consórcio, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Neste caso, o Consórcio iniciará um novo processo de escolha entre as demais empresas regularmente credenciadas.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se às seguintes sanções:

a) Advertência;

- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. A sanção de multa (compensatória e moratória) será calculada na forma do art. 156, §3º da Lei 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

- a)** Será aplicada pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA;
- b)** Prazo de defesa prévia de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;
- c)** O recurso será recebido com efeito suspensivo e será julgado pela autoridade competente no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- d)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, podendo ser interrompida pelos atos previstos na Lei 14.133/2021.

10.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela plataforma BLL (www.bllcompras.org.br).

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 – FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

11.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP.

12. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Ao apresentar sua solicitação de credenciamento, a empresa declara conhecer e se comprometer a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 e demais normas anticorrupção aplicáveis, tanto na fase de credenciamento quanto durante a execução de eventual contrato.

12.2. A empresa credenciada e, se for o caso, a contratada, obriga-se a conduzir suas práticas de forma ética e íntegra, abstendo-se de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada.

12.3. Para os fins deste Edital, constituem atos lesivos à Administração Pública todos aqueles previstos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a:

- a)** Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei.
- b)** Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- c)** Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

12.4. A empresa se compromete a comunicar imediatamente ao Consórcio-AMVAPA qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, bem como qualquer tentativa de solicitação de vantagem indevida por parte de agentes públicos ou terceiros relacionados a este processo.

12.5. A violação de qualquer dispositivo desta cláusula será considerada infração grave, sujeitando a empresa ao descredenciamento, à rescisão unilateral do contrato (se aplicável) e à aplicação das sanções previstas na Seção 11 deste Edital, sem prejuízo da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) e da comunicação às autoridades competentes.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A empresa credenciada e a futura contratada declaram ter pleno conhecimento e se comprometem a cumprir, em sua totalidade, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, e demais regulamentações aplicáveis sobre o tema.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

13.2. Para todos os fins da execução do objeto deste Edital, o Consórcio-AMVAPA figura como Controlador dos dados pessoais dos seus servidores (beneficiários), e a empresa Contratada figura como Operadora, tratando os dados em nome e sob as instruções do Controlador.

13.3. A Contratada compromete-se a utilizar os dados pessoais dos beneficiários, compartilhados pelo Consórcio, única e exclusivamente para a finalidade de executar o objeto do contrato, o que inclui a emissão de cartões, o crédito dos benefícios, a gestão da conta e o suporte ao usuário. É expressamente vedado o tratamento desses dados para quaisquer outros fins, como prospecção comercial, marketing, cessão a terceiros ou enriquecimento de base de dados.

13.4. A Contratada deverá adotar e comprovar a implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.5. Em caso de ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a Contratada deverá **comunicar o fato ao Consórcio-AMVAPA, por escrito, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas** a partir da ciência do evento. A comunicação deverá conter, no mínimo, a descrição da natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos, as medidas de segurança adotadas e os riscos relacionados.

13.6. Após o término da relação contratual, a Contratada deverá, mediante instrução expressa do Consórcio, proceder à eliminação segura e definitiva dos dados pessoais tratados, ressalvada a possibilidade de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, o que deverá ser formalmente informado ao Controlador.

13.7. A Contratada será diretamente responsável pela reparação de eventuais danos, materiais ou morais, causados aos titulares dos dados ou ao próprio Consórcio, decorrentes do descumprimento de suas obrigações previstas na LGPD e neste Edital, obrigando-se a ressarcir o Consórcio por quaisquer multas, condenações ou prejuízos que este venha a sofrer em razão de falha da Contratada.

14. DA SUSTENTABILIDADE E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, a empresa credenciada e a futura contratada deverão adotar, sempre que possível, práticas que visem à proteção do meio ambiente, à redução do consumo de recursos naturais e à gestão adequada de resíduos.

14.2. Durante a execução do contrato, a Contratada deverá, no que couber ao seu escopo de atuação:

- a)** Priorizar o uso de canais digitais para comunicação, envio de faturas, relatórios e notificações, a fim de reduzir o consumo de papel e os impactos associados à impressão e ao transporte.
- b)** Na confecção dos cartões físicos, dar preferência a materiais reciclados, recicláveis ou de menor impacto ambiental, informando ao Consórcio sobre as características do material utilizado.
- c)** Manter uma política de logística reversa ou de descarte ambientalmente adequado para os cartões vencidos ou substituídos, orientando os usuários sobre os procedimentos corretos.
- d)** Assegurar o cumprimento da legislação ambiental aplicável às suas operações, em todas as esferas (federal, estadual e municipal).

14.3. A Contratada será integralmente responsável por quaisquer danos ambientais que venha a causar, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratado, arcando com todos os custos de reparação, mitigação e eventuais multas aplicadas pelos órgãos de fiscalização, sem prejuízo das sanções contratuais.

14.4. O Consórcio-AMVAPA reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos que comprovem a adoção das práticas de sustentabilidade mencionadas nesta seção. O descumprimento das obrigações aqui previstas poderá ser considerado inexecução parcial do contrato, sujeitando a Contratada às sanções cabíveis.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este processo de credenciamento é regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, e pelas demais legislações aplicáveis, bem como por todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

15.2. Todas as comunicações e atos oficiais relativos a este processo ocorrerão por meio da plataforma eletrônica BLL (www.bllcompras.org.br), sendo as decisões e listas de credenciados também publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Consórcio-AMVAPA.

15.3. É de exclusiva responsabilidade da empresa interessada acompanhar todas as publicações e notificações, não podendo alegar desconhecimento de qualquer ato ou prazo.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

15.4. A apresentação do pedido de credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital, bem como a concordância de que a empresa arcará com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação, não sendo devida nenhuma indenização ou remuneração por parte do Consórcio.

15.5. O futuro contrato a ser firmado não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Consórcio-AMVAPA, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.6. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na interpretação deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e, em grau de recurso, pela Autoridade Superior do Consórcio.

15.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Piraju (SP), para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital e do contrato dele decorrente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III – Modelo de Pedido de Credenciamento

Anexo IV – Minuta do Contrato

Anexo V – Modelo da Declaração Unificada de Habilitação

Anexo VI – Modelo de Procuração

Piraju (SP), 26 de janeiro de 2026.

**Lair Antonio Azevedo Silva
Agente de Contratação**



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº. 14.133/2021)

1. O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições e especificações técnicas para o **CREDECNIAMENTO** e posterior CONTRATAÇÃO de empresas especializadas na prestação de serviços de administração e fornecimento de "VALE ALIMENTAÇÃO", com o objetivo de formar um rol de fornecedores qualificados, permitindo que cada servidor do Consórcio-AMVAPA escolha, dentre as empresas contratadas, a operadora de sua preferência.

1.1. A estimativa é de um cartão para cada servidor do Consórcio-AMVAPA.

ITEM	UN D	QTD	DESCRÍÇÃO	TX. ADM. MÁXIMA
1	Mês	13	Cartões de Alimentação Servidores Contratados	0,00%
2	Mês	17	Estimativa de Cartões de Alimentação de Novas Contratações	0,00%

1.1.1. Variação do Quantitativo e Inclusão/Exclusão de Beneficiários: A quantidade de beneficiários indicada neste documento é meramente estimativa, servindo como base para o planejamento da contratação e a definição do valor de referência. O contrato será executado sob demanda, e o número de cartões poderá variar para mais ou para menos durante sua vigência, de acordo com as alterações no quadro de pessoal do Consórcio-AMVAPA.

1.2. Natureza do Serviço: Serviço comum de natureza continuada.

1.3. Vigência: O prazo de vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses. O contrato a ser firmado com a empresa escolhida terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

2.1. A presente contratação visa atender ao disposto na resolução nº 076/2025 de 19/12/2025 que institui o Auxílio-Alimentação aos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA. Este benefício, além de tratar-se de benefícios de vale alimentação, devidamente previsto na Portaria 672/2021 do Ministério



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

do Trabalho e Previdência que regulamenta o PAT, a serem utilizados pelos servidores do Consórcio-AMVAPA, tendo a administração optado pela contratação de empresa especializada para o seu fornecimento e gerenciamento.

2.2. Cumpre destacar que o modelo de contratação adotado pelo Consórcio-AMVAPA (contratação de empresa para gerenciamento do benefício), é vista como uma forma de manter a qualidade dos serviços de vale alimentação, proporcionando condições adequadas para utilização dos serviços por servidores e membros.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

3.1. Modalidade do Benefício:

3.1.1. A solução proposta pelo Consórcio-AMVAPA é o fornecimento do benefício alimentação por intermédio de moeda eletrônica (cartões eletrônicos com chip) para atendimento aos pagamentos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Esta modalidade visa a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (supercenters, hipermercados, supermercados de grande, médio, pequeno porte, açougue, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias), bem como acesso aos principais aplicativos de delivery, nas localidades onde os beneficiários residem.

3.2. Locais de utilização:

3.2.1. Os cartões poderão ser utilizados em toda rede credenciada.

3.3. Rede de Estabelecimentos Conveniados: Para garantir a eficácia do benefício e a liberdade de escolha dos servidores, as empresas interessadas no credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de rede de estabelecimentos, conforme a natureza de sua operação:

3.3.1. Requisito Mínimo para Redes Próprias (Arranjo de Pagamento Fechado): As proponentes que operam com rede própria de estabelecimentos deverão comprovar, no ato do credenciamento e durante toda a vigência do contrato, a manutenção de uma rede ativa e apta a aceitar seus cartões, contemplando:

a) Abrangência Geográfica: Mínimo de **10 (dez) estabelecimentos credenciados** em cada um dos seguintes municípios-chave para o Consórcio-AMVAPA. A licitante vencedora deverá comprovar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, através de relação escrita, que possui o mínimo de estabelecimentos credenciados, e desde que, obrigatoriamente 2 (dois) supermercado, a saber:

I. Avaré/SP

II. Piraju/SP



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 – FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

b) Diversidade de Estabelecimentos: A rede deverá ser composta por estabelecimentos compatíveis com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), incluindo, mas não se limitando a: supermercados, hipermercados, mercearias, açougue, padarias, restaurantes, lanchonetes e similares.

c) Comprovação: A comprovação da rede se dará por meio de declaração formal, acompanhada de um link para ferramenta de consulta online (site ou aplicativo) que permita a verificação pública e em tempo real dos estabelecimentos credenciados.

3.3.2. Dispensa de Rede Mínima para Cartões Bandeirados (Arranjo de Pagamento Aberto): Ficam dispensadas da apresentação da lista de estabelecimentos e da comprovação de quantitativo mínimo as empresas que fornecerem cartões vinculados a arranjos de pagamento abertos, operados por bandeiras de ampla aceitação nacional (como, por exemplo, Visa, Mastercard, Elo, entre outras).

a) Justificativa: A dispensa se justifica pela notória e vasta aceitação desses cartões em todo o território nacional, o que, por si só, já garante uma capilaridade e liberdade de escolha aos servidores muito superior a qualquer rede própria.

b) Obrigação: Para essas empresas, a única exigência é a comprovação de que seus cartões operam em uma dessas bandeiras, o que deverá ser demonstrado no ato do credenciamento.

3.3.3. Esta solução é autossuficiente e abrange todas as necessidades operacionais e técnicas, eliminando a necessidade de contratações adicionais ou serviços suplementares.

3.3.4. A facilitadora a ser contratada será responsável por todas as atividades necessárias, incluindo: administração e gerenciamento dos benefícios, emissão, distribuição e reposição dos cartões, bloqueio e desbloqueio dos cartões, suporte técnico e atendimento ao beneficiário, objetivando garantir a operacionalidade dos cartões, incluindo funcionalidades como consulta de saldo, bloqueio, desbloqueio e mudança de senha.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

4.1. Os requisitos estão divididos em duas categorias: os necessários para a habilitação no credenciamento e os exigidos para a execução do contrato pela empresa que vier a ser escolhida.

4.1.1. Requisitos para o Credenciamento (Aplicáveis a todas as proponentes). Para se habilitar no credenciamento, a empresa interessada deverá, obrigatoriamente, comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

4.1.1.1. Habilidade Jurídica e Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Relatório de Consulta Consolidada (TCU, CNJ, Portal da Transparência) de Pessoa Jurídica disponível no endereço: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>.

4.1.2. Requisitos Técnicos e Operacionais:

- a) Estar devidamente inscrita e regular no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).
- b) Apresentar declaração de que concorda em prestar os serviços com **taxa de administração de 0,0% (zero por cento)**.
- c) Comprovar a oferta de cartões em formato físico (com chip), com tecnologia para pagamento por aproximação.
- d) Demonstrar a existência de um portal de autogestão para o Consórcio e de um aplicativo móvel para os beneficiários, permitindo, no mínimo, a consulta de saldo, extrato e rede credenciada.
- e) Comprovar a existência de canais de atendimento ao usuário (telefônico e/ou eletrônico) para suporte, bloqueio e desbloqueio de cartões.
- f) Assumir, por declaração, o compromisso de arcar com todos os custos de emissão e reemissão de cartões, sem ônus para o Consórcio ou para os servidores.

4.1.3. Requisito de Rede Conveniada: A proponente deverá comprovar o atendimento a uma das seguintes condições de rede:

- a) **Rede Própria:** Comprovar, via declaração e link de consulta, a existência de, no mínimo, **10 (DEZ)** estabelecimentos conveniados em cada um dos municípios listados no item 7.3.1 do Estudo Técnico Preliminar.
- b) **Rede Bandeirada:** Comprovar que seus cartões são aceitos em arranjo de pagamento aberto (bandeiras de ampla aceitação como Visa, Mastercard, Elo, etc.), ficando dispensada da comprovação de quantitativo mínimo de estabelecimentos.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

5.1. A execução do objeto se dará de forma contínua e integrada entre o Consórcio-AMVAPA e a empresa que for escolhida pelos servidores e, consequentemente, **Contratada**. O fluxo de trabalho seguirá as seguintes etapas:



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

5.1.1. Fase de Implantação (Início do Contrato)

5.1.1.1. Troca de Informações: Em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratada deverá fornecer o leiaute do arquivo necessário para o cadastro dos beneficiários. O Consórcio enviará o arquivo com os dados (nome, CPF, matrícula) para a carga inicial no sistema da Contratada.

5.1.1.2. Emissão e Entrega dos Cartões: A Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do arquivo de cadastro, para confeccionar e entregar os cartões físicos ao Consórcio. Os cartões deverão ser:

- a) Personalizados com o nome do servidor e a identificação do Consórcio-AMVAPA.
- b) Entregues individualmente, em envelopes lacrados, contendo o cartão bloqueado, a senha de ativação e um manual de utilização.
- c) O desbloqueio será realizado pelo próprio servidor, por meio dos canais de atendimento da Contratada.

5.1.2. Fase de Execução Mensal

5.1.2.1. Solicitação de Créditos: Até o dia 20 (vinte) de cada mês, o Consórcio enviará à Contratada o arquivo de programação de créditos, informando os valores a serem disponibilizados para cada servidor e eventuais atualizações cadastrais (novas admissões ou desligamentos).

5.1.2.2. Repasse Financeiro: O Consórcio efetuará o pagamento correspondente ao valor total dos créditos solicitados, conforme as condições de pagamento definidas neste Termo de Referência.

5.1.2.3. Disponibilização dos Créditos: A Contratada deverá efetuar a recarga dos valores nos cartões dos beneficiários em até 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação do repasse financeiro.

5.1.2.4. Relatórios Gerenciais: Em até 3 (três) dias úteis após a disponibilização dos créditos, a Contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato os relatórios comprobatórios da operação, contendo, no mínimo, o nome do beneficiário, CPF, valor do crédito e data da efetivação.

5.2. Obrigações Contínuas da Contratada

5.2.1. Gestão dos Saldos: Os créditos não utilizados em um mês deverão, obrigatoriamente, ser somados aos créditos do mês seguinte, ficando disponíveis para uso sem data de expiração durante toda a vigência do contrato.

5.2.2. Atendimento e Suporte:

a) Manter canais de atendimento (0800 ou similar, sem custo) disponíveis 24 horas por dia para os servidores, para serviços como bloqueio, desbloqueio, consulta de saldo e esclarecimento de dúvidas.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 – FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

b) Manter um canal de atendimento dedicado ao fiscal do contrato no Consórcio para a resolução de questões administrativas.

5.2.3. Substituição de Cartões: Em caso de perda, roubo, extravio ou dano, a Contratada deverá emitir e entregar uma 2^a via do cartão em até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação do servidor ou do Consórcio, sem qualquer custo adicional. Os créditos existentes deverão ser transferidos integralmente para o novo cartão.

5.2.4. Manutenção da Rede: A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a rede de estabelecimentos conveniados em nível igual ou superior ao apresentado na fase de credenciamento, garantindo a ampla aceitação dos cartões.

5.3. Encerramento do Contrato

5.3.1. Validade dos Créditos Remanescentes: Após o término do contrato, os créditos ainda existentes nos cartões dos servidores deverão permanecer válidos para uso por um período mínimo de 90 (noventa) dias.

5.3.2. Devolução de Saldos: Transcorrido o prazo de 90 dias, eventual saldo remanescente nos cartões deverá ser apurado e devolvido integralmente ao Consórcio-AMVAPA, por meio de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6, XXIII, f, da Lei 14.133/2021)

6.1. A gestão do contrato a ser firmado com a empresa escolhida será realizada por meio de fiscalização técnica e administrativa, com o objetivo de assegurar o pleno cumprimento das obrigações assumidas e a qualidade contínua do serviço prestado aos servidores.

6.1.1. Gestão do Contrato: A gestão será exercida pelo ocupante do cargo de gestor do contrato nomeado nos termos da portaria que designar, para desempenhar a função de preposto, durante a execução do Contrato.

6.1.1.1. Ao Gestor do Contrato, caberá:

6.1.1.1.1. Coordenar e comandar o processo de fiscalização.

6.1.1.1.2. Autorizar os pagamentos mensais após o ateste do fiscal.

6.1.1.1.3. Tomar decisões sobre a aplicação de sanções, após o devido processo administrativo.

6.1.1.1.4. Conduzir os processos de alteração contratual, como prorrogações ou repactuações, se aplicável.

6.1.1.1.5. Ser o canal de comunicação formal para questões administrativas e estratégicas com a Contratada.

6.1.1.1.6. Realizar o recebimento definitivo dos serviços.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

6.1.2. Fiscalização do Contrato: A fiscalização será exercida pelo ocupante do cargo de fiscal do contrato, formalmente designados por meio de portaria.

6.1.2.1. Ao Fiscal do Contrato, caberá:

6.1.2.1.1. Acompanhar e verificar, no dia a dia, a conformidade da prestação dos serviços com as cláusulas contratuais e as especificações deste Termo de Referência.

6.1.2.1.2. Monitorar o cumprimento dos prazos (recarga de créditos, emissão de 2^a via, etc.).

6.1.2.1.3. Analisar os relatórios mensais enviados pela Contratada.

6.1.2.1.4. Verificação da funcionalidade dos canais de atendimento e do aplicativo móvel.

6.1.2.1.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e reportá-las ao Gestor.

6.1.2.1.6. Realizar o recebimento provisório dos serviços e elaborar o relatório que servirá de base para o ateste e o pagamento.

6.1.2.1.7. Ser o primeiro ponto de contato para a resolução de problemas operacionais junto à Contratada.

6.2. Tratamento de Não Conformidades

6.2.1. Caso a fiscalização identifique qualquer falha na execução do contrato ou se os resultados da Pesquisa de Satisfação apontarem um baixo nível de contentamento, a Contratada será formalmente notificada para apresentar esclarecimentos e um plano de ação para a correção dos problemas em um prazo a ser definido pelo fiscal.

6.2.2. A notificação assegurará à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.2.3. A não resolução das falhas apontadas ou a não apresentação de justificativas plausíveis no prazo estipulado caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às sanções administrativas previstas no Edital, no Contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da eventual rescisão contratual.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

7.1. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, em conformidade com a legislação vigente, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato, exclusivamente em relação à taxa de administração e demais valores que constituam remuneração pelos serviços efetivamente prestados.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 – FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

7.2. Os valores destinados à recarga dos créditos do vale-alimentação, por se tratarem de benefício pré-pago e recarregável, não se caracterizam como receita da CONTRATADA, constituindo mera antecipação financeira para disponibilização do benefício aos usuários, não estando sujeitos à emissão de nota fiscal, devendo ser comprovados por meio de relatórios operacionais e financeiros.

7.3. A medição dos serviços será realizada de forma mensal, com base nos relatórios de gestão, administração e operacionalização do benefício apresentados pela CONTRATADA, os quais deverão demonstrar, no mínimo, o período de competência, os valores recarregados, os saldos existentes e a taxa de administração incidente.

7.4. O pagamento da remuneração da CONTRATADA ocorrerá após a regular atestação da execução satisfatória dos serviços, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

8.1. A seleção se dará por Inexigibilidade de Licitação (Credenciamento), com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Critério de Seleção: O critério é puramente objetivo e eliminatório. Serão credenciadas e, posteriormente, contratadas, todas as empresas que cumprirem 100% dos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

8.3. Inexistência de Disputa: Não haverá qualquer tipo de julgamento comparativo, classificação ou disputa por preços entre as proponentes.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. A estimativa do valor desta contratação, para fins de definição do processo licitatório e alocação orçamentária, corresponde ao valor total dos créditos a serem disponibilizados nos cartões de vale-alimentação durante o período de vigência do contrato.

9.2. O valor integral de referência do Auxílio-Alimentação mensal corresponde a R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), fixado pelo Ato do Conselho de Administração nº 004/2025, com fundamento na Resolução nº 076/2025, tomando-se por base a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

9.3. O valor do Auxílio-Alimentação a ser creditado mensalmente aos beneficiários não é uniforme, sendo fixado de forma diferenciada e proporcional à jornada semanal de trabalho, observados, atualmente, os seguintes parâmetros:

I – Empregados públicos submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais: R\$



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

1.150,00 mensais;

II – Empregados públicos submetidos à jornada de 30 (trinta) horas semanais: valor proporcional correspondente a 75% do valor integral, perfazendo R\$ 862,50 mensais;

III – Empregados públicos submetidos à jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais: valor proporcional correspondente a 60% do valor integral, perfazendo R\$ 690,00 mensais;

IV – Empregados públicos submetidos à jornada de 20 (vinte) horas semanais: valor proporcional correspondente a 50% do valor integral, perfazendo R\$ 575,00 mensais.

9.4. Valor de Referência: O valor total estimado para a presente contratação, que servirá como referência para a dotação orçamentária e para os demais procedimentos da licitação, é de **R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais)**. Este valor representa o montante global que será repassado à contratada para o crédito nos cartões dos beneficiários ao longo de 12 meses, não incluindo qualquer custo adicional a título de taxa de administração para o Consórcio-AMVAPA.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros necessários estão devidamente previstos e alocados no orçamento, assegurando a viabilidade financeira da contratação proposta.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Piraju, 05 de janeiro de 2026.

Vladimir Augusto Martins
Diretor Executivo



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Descrição da Necessidade da Contratação.

(inciso I, do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições e especificações técnicas para o **CREDENCIAIMENTO** e posterior CONTRATAÇÃO de empresas especializadas na prestação de serviços de administração e fornecimento de "VALE ALIMENTAÇÃO", com o objetivo de formar um rol de fornecedores qualificados, permitindo que cada servidor do Consórcio-AMVAPA escolha, dentre as empresas contratadas, a operadora de sua preferência.

1.2. A contratação é indispensável para dar cumprimento à Resolução nº 076/2025, que instituiu o benefício do Auxílio-Alimentação aos empregados públicos do Consórcio. Este benefício é um instrumento de valorização do servidor e essencial para a melhoria de suas condições nutricionais e de saúde, impactando positivamente seu bem-estar e produtividade.

1.3. A gestão do benefício por meio de uma empresa especializada e o fornecimento via cartão eletrônico representam a solução de maior vantagem para a Administração, pois:

a) Garante a Correta Destinação dos Recursos: Assegura que os valores sejam utilizados exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios, em conformidade com as diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

b) Oferece Liberdade e Conveniência ao Servidor: Proporciona aos beneficiários uma ampla rede de estabelecimentos comerciais (supermercados, restaurantes, etc.), permitindo que escolham onde e como utilizar o auxílio.

c) Otimiza a Gestão Administrativa: Elimina a complexidade logística da compra e distribuição de cestas básicas e garante um controle financeiro mais eficiente, seguro e rastreável para o Consórcio.

2 - Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual.

(inciso II, do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021)

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual e no orçamento aprovado para o exercício 2026.

3 - Requisitos da Contratação.

(inciso III, do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021)

3.1. Documentação de Habilitação:

3.1.1. As empresas interessadas em se credenciar deverão apresentar a documentação padrão de habilitação jurídica e fiscal, incluindo:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 – FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

Pessoas Físicas, conforme o caso;

- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c)** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f)** Relatório de Consulta Consolidada (TCU, CNJ, Portal da Transparência) de Pessoa Jurídica disponível no endereço: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>.

3.2. Requisitos Técnicos:

3.2.1. Operacionalização por meio de arranjo de pagamento (aberto ou fechado) com cartões eletrônicos (chip e/ou virtual).

3.2.2. Disponibilização de ampla rede de estabelecimentos ou aceitação em redes de bandeiras consolidadas (Visa, Mastercard, etc.).

3.2.3. Fornecimento de plataforma de autogestão para o Consórcio e aplicativo para os beneficiários.

3.2.4. Isenção de custos de emissão e reemissão de cartões.

4 - Estimativas das Quantidades para a Contratação.

(inciso IV, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A estimativa é de um cartão para cada servidor do Consórcio-AMVAPA.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	TX. ADM. MÁXIMA
1	Mês	13	Cartões de Alimentação Servidores Contratados	0,00%
2	Mês	17	Estimativa de Cartões de Alimentação de Novas Contratações	0,00%

4.2. Variação do Quantitativo e Inclusão/Exclusão de Beneficiários: A quantidade de beneficiários indicada neste documento é meramente estimativa, servindo como base para o planejamento da contratação e a definição do valor de referência. O contrato será executado sob demanda, e o número de cartões poderá variar para mais ou para menos durante sua vigência, de acordo com as alterações no quadro de pessoal do Consórcio-AMVAPA. A quantidade de beneficiários é uma estimativa. A distribuição dos valores entre as empresas credenciadas dependerá da livre escolha dos servidores.

**5 - Levantamento de Mercado.**

(inciso V, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A análise de mercado confirma a existência das seguintes alternativas disponíveis para fornecimento de alimentação aos servidores:

5.1.1. Cesta Básica: Uma das alternativas é a oferta mensal de cestas básicas contendo alimentos essenciais. Esta solução garante que os empregados tenham acesso a itens básicos para suas refeições. No entanto, há algumas desvantagens:

a) **Falta de Variedade:** As cestas geralmente contêm um conjunto padrão de alimentos que podem não atender às preferências individuais ou restrições dietéticas dos servidores, o que pode levar a insatisfação e desperdício de alimentos não utilizados.

b) **Logística e Armazenamento:** A aquisição, montagem e distribuição das cestas pode ser complexa, e demandar tempo e recursos significativos, além de necessitar de espaço adequado para armazenamento seguro e higiênico.

c) **Validade dos Produtos e Segurança Alimentar:** Os alimentos nas cestas básicas têm prazos de validade que precisam ser gerenciados. Produtos perecíveis podem estragar se não forem consumidos a tempo, levando ao desperdício. Garantir que todos os produtos das cestas básicas estejam livres de contaminação e sejam seguros para consumo é um desafio.

5.1.2. Subsídio Alimentar Direto: Outra opção seria incluir um subsídio financeiro no salário do servidor para cobrir os custos de alimentação. Contudo, de acordo com o art. 178 “caput” do Decreto nº 10.854/2021, é vedado o pagamento em dinheiro para esse fim.

5.1.3. Fornecimento de Moeda Eletrônica no Âmbito do PAT: A terceira solução, que se apresenta como a mais viável e eficiente, é o fornecimento de moeda eletrônica para atendimento aos pagamentos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Esta modalidade pode ser implementada através de cartões eletrônicos fornecidos por empresas especializadas, denominadas facilitadoras (art. 170, inciso II do Decreto nº 10.854 /2021). As vantagens incluem:

a) **Flexibilidade e Variedade:** Os cartões e a ampla rede de estabelecimentos credenciados permitem que os servidores escolham onde e quando gastar seu benefício alimentar, proporcionando maior liberdade e adequação às suas preferências e necessidades dietéticas.

b) **Uso de Novas Tecnologias:** O uso de cartões eletrônicos facilita o acesso e a gestão dos benefícios, com funcionalidades como consulta de saldo, bloqueio e desbloqueio, mudança de senha do cartão, acessível aos beneficiários por meio de ferramentas eletrônicas, como a Internet ou aplicativos móveis. Além disso, a opção de pagamento por aproximação, torna as transações mais rápidas e seguras.

c) **Adaptação a Diversos Cenários:** Esta solução é particularmente útil para os servidores do Consórcio-AMVAPA que atuam em atividades realizadas em locais distintos de sua correspondente sede, durante a execução de viagens e cursos que demandam seu deslocamento.

d) **Gestão e Controle Eficientes:** A administração dos benefícios via cartão permite um



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 – FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

controle claro e organizado das transações, facilitando a auditoria e a prestação de contas. Isso também reduz o risco de fraudes e desvios.

e) Atualização e Monitoramento em Tempo Real: Os cartões eletrônicos possibilitam o acompanhamento das transações em tempo real, permitindo que os servidores verifiquem saldos e históricos de compras através de aplicativos móveis ou portais online.

f) Redução de Custos Operacionais: O uso de cartões reduz a necessidade de logística complexa associada à distribuição de cestas básicas, diminuindo custos com armazenamento, transporte e gerenciamento, sendo o recurso disponibilizado pelo Consórcio diretamente destinado à aquisição de alimentos.

g) Ampla rede de prestadores: Os serviços de administração de benefícios são executados por ampla gama de fornecedores do mercado, o que se confirma por meio de consulta ao sítio da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador ABTT, que informa, em 23/07/2023, a existência de 21 (vinte e uma) empresas associadas, todas potenciais fornecedoras. São elas: ABRAPETITE, ALELO, AMAZON CARDS, BANRI CARD, CABAL, COMPRO CARD, EUCARD, GREEN BENEFÍCIOS, LECARD, MEGAVALE CARD, NUTRICASH, ONECARD, PLUXEE, SENFF, TICKET EDENRED, UP, VALE CARD, VALE SHOP, VEGAS, VEROCARD e VR.

5.1.3.1. Com base na análise técnica e econômica, a solução de fornecimento de moeda eletrônica mostra-se a mais adequada, por proporcionar uma gestão eficaz e um atendimento mais abrangente e flexível às necessidades dos servidores, alinhando-se às exigências legais e promovendo a saúde e o bem-estar dos servidores.

5.2. O credenciamento (Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021) é a solução ideal, pois permite contratar a empresa que atenda aos requisitos, criando um "cardápio" de opções para que o próprio servidor escolha a operadora com a rede que melhor lhe convém. Isso fomenta uma competição indireta pela qualidade e abrangência da rede, beneficiando diretamente o usuário final.

5.2.1. Adicionalmente, a realização do certame na plataforma BLL, de abrangência nacional e utilização gratuita, reforça o compromisso com os princípios da eficiência e da economicidade, maximizando a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração sem gerar custos operacionais com o sistema.

6 - Estimativa do Valor da Contratação.

(inciso VI, do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021)

6.1. A estimativa do valor desta contratação, para fins de definição do processo licitatório e alocação orçamentária, corresponde ao valor total dos créditos a serem disponibilizados nos cartões de vale-alimentação durante o período de vigência do contrato.

6.2. O valor integral de referência do Auxílio-Alimentação mensal corresponde a R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), fixado pelo Ato do Conselho de Administração nº



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

004/2025, com fundamento na Resolução nº 076/2025, tomando-se por base a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

6.3. O valor do Auxílio-Alimentação a ser creditado mensalmente aos beneficiários não é uniforme, sendo fixado de forma diferenciada e proporcional à jornada semanal de trabalho, observados, atualmente, os seguintes parâmetros:

I – Empregados públicos submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais: R\$ 1.150,00 mensais;

II – Empregados públicos submetidos à jornada de 30 (trinta) horas semanais: valor proporcional correspondente a 75% do valor integral, perfazendo R\$ 862,50 mensais;

III – Empregados públicos submetidos à jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais: valor proporcional correspondente a 60% do valor integral, perfazendo R\$ 690,00 mensais;

IV – Empregados públicos submetidos à jornada de 20 (vinte) horas semanais: valor proporcional correspondente a 50% do valor integral, perfazendo R\$ 575,00 mensais.

6.4. Valor de Referência: O valor total estimado para a presente contratação, que servirá como referência para a dotação orçamentária e para os demais procedimentos da licitação, é de **R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais)**. Este valor representa o montante global que será repassado à contratada para o crédito nos cartões dos beneficiários ao longo de 12 meses, não incluindo qualquer custo adicional a título de taxa de administração para o Consórcio-AMVAPA.

6.5. Os recursos financeiros necessários estão devidamente previstos e alocados no orçamento, assegurando a viabilidade financeira da contratação proposta.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7 - Descrição da Solução como um Todo

(inciso VII, do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021)

7.1. Modalidade do Benefício:

7.1.1. A solução proposta pelo Consórcio-AMVAPA é o fornecimento do benefício alimentação por intermédio de moeda eletrônica (cartões eletrônicos com chip) para atendimento aos pagamentos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Esta modalidade visa a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (supercenters, hipermercados, supermercados de grande, médio, pequeno porte, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias), bem como acesso aos principais aplicativos de delivery, nas localidades onde os beneficiários residem.

7.2. Locais de utilização:

Os cartões poderão ser utilizados em toda rede credenciada.

7.3. Rede de Estabelecimentos Conveniados: Para garantir a eficácia do benefício e a liberdade de escolha dos servidores, as empresas interessadas no credenciamento deverão



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 – FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

atender aos seguintes requisitos mínimos de rede de estabelecimentos, conforme a natureza de sua operação:

7.3.1. Requisito Mínimo para Redes Próprias (Arranjo de Pagamento Fechado): As proponentes que operam com rede própria de estabelecimentos deverão comprovar, no ato do credenciamento e durante toda a vigência do contrato, a manutenção de uma rede ativa e apta a aceitar seus cartões, contemplando:

a) Abrangência Geográfica: Mínimo de **10 (dez) estabelecimentos credenciados** em cada um dos seguintes municípios-chave para o Consórcio-AMVAPA:

- I. Avaré/SP
- II. Piraju/SP

b) Diversidade de Estabelecimentos: A rede deverá ser composta por estabelecimentos compatíveis com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), incluindo, mas não se limitando a: supermercados, hipermercados, mercearias, açougue, padarias, restaurantes, lanchonetes e similares.

c) Comprovação: A comprovação da rede se dará por meio de declaração formal, acompanhada de um link para ferramenta de consulta online (site ou aplicativo) que permita a verificação pública e em tempo real dos estabelecimentos credenciados.

7.3.2. Dispensa de Rede Mínima para Cartões Bandeirados (Arranjo de Pagamento Aberto): Ficam **dispensadas da apresentação da lista de estabelecimentos e da comprovação de quantitativo mínimo** as empresas que fornecerem cartões vinculados a arranjos de pagamento abertos, operados por bandeiras de ampla aceitação nacional (como, por exemplo, **Visa, Mastercard, Elo**, entre outras).

a) Justificativa: A dispensa se justifica pela notória e vasta aceitação desses cartões em todo o território nacional, o que, por si só, já garante uma capilaridade e liberdade de escolha aos servidores muito superior a qualquer rede própria.

b) Obrigação: Para essas empresas, a única exigência é a comprovação de que seus cartões operam em uma dessas bandeiras, o que deverá ser demonstrado no ato do credenciamento.

7.3.3. Esta solução é autossuficiente e abrange todas as necessidades operacionais e técnicas, eliminando a necessidade de contratações adicionais ou serviços suplementares.

7.3.4. A facilitadora a ser contratada será responsável por todas as atividades necessárias, incluindo: administração e gerenciamento dos benefícios, emissão, distribuição e reposição dos cartões, bloqueio e desbloqueio dos cartões, suporte técnico e atendimento ao beneficiário, objetivando garantir a operacionalidade dos cartões, incluindo funcionalidades como consulta de saldo, bloqueio, desbloqueio e mudança de senha.

8 - Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação.

(inciso VIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021)

8.1. A regra do parcelamento (art. 40 da Lei nº 14.133/2021) visa ampliar a competição. No presente caso, a competição é fomentada pela própria natureza do credenciamento, que permite a habilitação de um número ilimitado de interessados.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 – FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

8.2. Adota-se, portanto, um modelo de contratação múltipla, onde todas as empresas credenciadas serão contratadas. Esta decisão, em detrimento da seleção de um fornecedor em lote único, é a solução mais vantajosa por atender diretamente aos seguintes objetivos:

a) Máxima Liberdade de Escolha para o Servidor: A contratação de múltiplos fornecedores permite que cada servidor escolha a operadora cuja rede de estabelecimentos e serviços melhor se adapta à sua realidade pessoal e geográfica, aumentando a satisfação e a eficácia do benefício.

b) Estímulo à Competição por Qualidade: A coexistência de vários contratos cria um "marketplace" onde as empresas competem continuamente pela preferência dos servidores. Isso incentiva a melhoria constante da qualidade dos serviços, da tecnologia dos aplicativos e da amplitude da rede conveniada.

c) Isonomia na Oportunidade: O princípio da isonomia é plenamente atendido ao garantir a todos os servidores o mesmo direito e a mesma oportunidade de escolher, dentre um rol de empresas qualificadas, a que melhor lhe convém.

8.3. A gestão de múltiplos contratos, embora represente uma maior carga operacional para a Administração, é um ônus que se justifica em face dos benefícios superiores gerados pelo modelo. Conclui-se, assim, que a contratação de todos os credenciados é a estratégia que melhor alinha o interesse público com a satisfação do usuário final.

9 - Demonstrativo dos Resultados Pretendidos.

(inciso IX, do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021)

9.1. Atender ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), às disposições da Resolução 24/2018, que concedeu aos seus servidores o benefício Vale-Alimentação, o atendimento às garantias trabalhistas e quanto à facilitação na aquisição de alimentos a todos os servidores do Consórcio-AMVAPA na localidade onde residem.

10 - Providências Prévias à Celebração do Contrato.

(inciso X, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

10.1. A principal providência é a publicação do **Edital de Credenciamento** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Consórcio, que permanecerá aberto para novas adesões durante sua vigência.

10.2. Este procedimento é obrigatório para permitir o acesso de interessados, assegurando a transparência e a ampla concorrência no presente processo de contratação pública.

10.3. Contratação: Após o período de seleção, serão elaborados os instrumentos de contratação.

10.4. Acompanhamento e Fiscalização: A execução contratual será acompanhada pelos prepostos, que já realizam essa atividade atualmente. Portanto, não é necessário treinamento adicional para a fiscalização dessas atividades.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 – FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

Fiscalização do Contrato: A fiscalização será exercida pelo ocupante do cargo de fiscal do contrato, formalmente designados por meio de portaria.

Gestão do Contrato: A gestão será exercida pelo ocupante do cargo de gestor do contrato nomeado nos termos da portaria que designar, para desempenhar a função de preposto, durante a execução do Contrato.

11 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes.

(inciso XI, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas a esta necessidade específica.

12 - Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras.

(inciso XII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Recomenda-se incluir no edital a exigência de práticas sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis nos cartões e a implementação de logística reversa para o descarte.

13 - Adequação da Contratação para o Atendimento da Necessidade.

13.1. A contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação (Credenciamento), com a posterior escolha de uma única operadora pelo conjunto de servidores, é a solução que se mostra mais adequada para atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema-AMVAPA.

13.2. Este modelo é o mais vantajoso pois combina a ampla prospecção de mercado, ao permitir que todas as empresas qualificadas se habilitem, com a eficiência administrativa e a isonomia de uma gestão centralizada em um único contrato, garantindo o melhor serviço para os beneficiários e o melhor controle para a Administração.

14 - Posicionamento Conclusivo.

(inciso XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021)

14.1. A partir da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, que avaliou os aspectos legais, técnicos e econômicos, conclui-se que a solução mais adequada para atender à necessidade do Consórcio-AMVAPA é a contratação por meio de **Inexigibilidade de Licitação (Credenciamento)**, com a subsequente escolha de uma única operadora de vale-alimentação pelo conjunto de servidores.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

14.2. Este modelo se mostra o mais vantajoso, pois alinha a prospecção de um amplo universo de fornecedores qualificados com a eficiência de uma gestão contratual centralizada, garantindo isonomia e qualidade na prestação do serviço.

14.3. Considerando a análise das alternativas, os requisitos definidos, a compatibilidade dos custos e a disponibilidade orçamentária, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**. Diante do exposto, e por entender que os riscos identificados são administráveis, **RECOMENDAMOS** o prosseguimento do processo para a contratação pretendida nos moldes aqui definidos.

Piraju, 05 de janeiro de 2026.

Vladimir Augusto Martins
Diretor Executivo



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

ANEXO III PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À **Comissão de Credenciamento** Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual/Municipal:

Endereço Completo:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Nome do Representante Legal:

CPF do Representante Legal:

A empresa **[Inserir Razão Social]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Inserir CNPJ]**, com sede em **[Inserir Endereço Completo]**, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem requerer seu credenciamento perante o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

O objeto do credenciamento é a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de "**VALE ALIMENTAÇÃO**", por meio de cartões eletrônicos ou magnéticos, aos servidores do Consórcio, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

A proponente concorda em prestar os serviços com **taxa de administração de 0,0% (zero por cento)**, sem qualquer ônus para o Consórcio-AMVAPA, e declara que sua remuneração advirá exclusivamente da relação comercial com sua rede de estabelecimentos, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seu respectivo Termo de Referência.

DECLARAÇÕES

1. Declara, sob as penas da lei, que concorda com todos os termos, exigências e condições previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos.
2. Declara, sob as penas da lei, que são verdadeiras todas as informações e documentos apresentados para fins deste credenciamento.
3. Declara que não se enquadra em nenhuma das vedações de participação previstas no Edital e na legislação vigente.

Nestes termos, pede deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome Completo do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

[Razão Social da Empresa]



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O *CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA*
E XXXXX ATENDER ÀS NECESSIDADES DO
CONSÓRCIO-AMVAPA.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado como **CONTRATANTE** o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA**, entidade de direito público, com sede à Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, 552, Jardim Jurumirim, Piraju/SP, CNPJ nº 03.753.263/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **José Ramiro Antunes do Prado**, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na [Endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr(a). **[Nome do Representante]**, portador(a) do RG nº XXXX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, considerando o resultado do processo de escolha realizado a partir do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**, firmam o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de “VALE ALIMENTAÇÃO” por meio de cartões eletrônicos ou magnéticos aos servidores do CONTRATANTE, permitindo que estes, por livre escolha, optem pela CONTRATADA para o recebimento do benefício, conforme as especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 (especialmente nos artigos 74, IV, e 79), no Edital de Credenciamento nº 001/2026 e no Termo de Referência, que são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO AMVAPA



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

3.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Da Execução dos Serviços: A execução do objeto seguirá estritamente os requisitos detalhados no tópico 5 do Termo de Referência.

4.2. Das Obrigações da CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a)** Prestar os serviços conforme as especificações e condições estabelecidas.
- b)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- c)** Assumir todos os custos de emissão e reemissão dos cartões.
- d)** Devolver ao CONTRATANTE os valores de benefícios creditados indevidamente ou saldos não utilizados após o fim do contrato.

4.3. Das Obrigações do CONTRATANTE: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazo estipulados.
- b)** Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para o cadastro dos beneficiários.
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- d)** Notificar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Valor do Contrato (Indeterminado e Variável) O presente contrato possui valor indeterminado e variável, não havendo qualquer garantia de faturamento mínimo ou fixo para a CONTRATADA.

5.2. Cálculo do Preço Mensal O preço mensal a ser faturado pela CONTRATADA corresponderá à soma exata dos créditos de vale-alimentação disponibilizados aos servidores que a selecionaram como sua operadora, conforme a lista de beneficiários e os valores proporcionais à jornada de trabalho de cada um, informados mensalmente pelo CONTRATANTE.

5.3. Taxa de Administração e Remuneração A taxa de administração para o CONTRATANTE é fixada em **0,0% (zero por cento)**.

5.4. Valor de Referência do Sistema A título de referência orçamentária para o CONTRATANTE, o valor global estimado para o conjunto de todas as contratações decorrentes do Edital de Credenciamento é de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 – FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

mil reais) para 12 meses. Reitera-se que este valor é uma estimativa global e não representa qualquer compromisso de repasse para a presente CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, em conformidade com a legislação vigente, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato, exclusivamente em relação à taxa de administração e demais valores que constituam remuneração pelos serviços efetivamente prestados.

6.2. Os valores destinados à recarga dos créditos do vale-alimentação, por se tratarem de benefício pré-pago e recarregável, não se caracterizam como receita da CONTRATADA, constituindo mera antecipação financeira para disponibilização do benefício aos usuários, não estando sujeitos à emissão de nota fiscal, devendo ser comprovados por meio de relatórios operacionais e financeiros.

6.3. A medição dos serviços será realizada de forma mensal, com base nos relatórios de gestão, administração e operacionalização do benefício apresentados pela CONTRATADA, os quais deverão demonstrar, no mínimo, o período de competência, os valores recarregados, os saldos existentes e a taxa de administração incidente.

6.4. O pagamento da remuneração da CONTRATADA ocorrerá após a regular atestação da execução satisfatória dos serviços, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de termos aditivos, até o limite de **120 (cento e vinte) meses**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE ENTREGA

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital e deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Fiscalização do Contrato: A fiscalização será exercida pelo ocupante do cargo de fiscal do contrato, formalmente designados por meio de portaria.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

9.1. Ao Fiscal do Contrato, caberá:

9.1.1. Acompanhar e verificar, no dia a dia, a conformidade da prestação dos serviços com as cláusulas contratuais e as especificações deste Termo de Referência.

9.1.2. Monitorar o cumprimento dos prazos (recarga de créditos, emissão de 2^a via, etc.).

9.1.3. Analisar os relatórios mensais enviados pela Contratada.

9.1.4. Verificação da funcionalidade dos canais de atendimento e do aplicativo móvel.

9.1.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e reportá-las ao Gestor.

9.1.6. Realizar o recebimento provisório dos serviços e elaborar o relatório que servirá de base para o ateste e o pagamento.

9.1.7. Ser o primeiro ponto de contato para a resolução de problemas operacionais junto à Contratada.

9.3. Tratamento de Não Conformidades

9.3.1. Caso a fiscalização identifique qualquer falha na execução do contrato ou se os resultados da Pesquisa de Satisfação apontarem um baixo nível de contentamento, a Contratada será formalmente notificada para apresentar esclarecimentos e um plano de ação para a correção dos problemas em um prazo a ser definido pelo fiscal.

9.3.2. A notificação assegurará à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.3.3. A não resolução das falhas apontadas ou a não apresentação de justificativas plausíveis no prazo estipulado caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às sanções administrativas previstas no Edital, no Contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 – FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

defesa.

11.2. As sanções poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

11.3. Será aplicada multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato caso a empresa escolhida, sem justa causa, se recuse a assiná-lo.

11.4. Pelo atraso injustificado na execução de obrigações, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento)** por dia, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida.

11.5. Pelo descumprimento de outras cláusulas contratuais, poderá ser aplicada multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

12.1. Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses e limites previstos nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Acréscimos e Supressões de Beneficiários: O valor mensal a ser pago à CONTRATADA variará automaticamente, para mais ou para menos, de acordo com as inclusões de novos servidores e as exclusões por desligamento, aposentadoria ou falecimento, que serão informadas mensalmente pelo CONTRATANTE.

12.2.1. Tais variações no número de beneficiários são inerentes à natureza do serviço e não serão consideradas alterações contratuais que exijam termo aditivo para cada ocorrência, sendo formalizadas por meio do registro nos relatórios mensais de execução e liquidação da despesa, desde que o valor acumulado das alterações não ultrapasse os limites percentuais estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Reajuste do Valor do Benefício: O valor facial do benefício concedido aos servidores poderá ser reajustado anualmente, mediante decisão administrativa do CONTRATANTE. Essa alteração no valor do benefício refletirá diretamente no valor global do contrato e será formalizada por meio de **apostilamento**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

14.1. As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), tratando os dados pessoais dos beneficiários exclusivamente para a finalidade deste contrato, garantindo o sigilo e a segurança das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios gerais de direito.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO INTEGRAL

16.1. Os quantitativos e valores indicados neste contrato são estimativos, não acarretando ao CONTRATANTE a obrigação de sua execução ou pagamento integral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Piraju (SP) para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Piraju, XX de XXXXXX de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA
CONTRATANTE
JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO
Presidente

XXXXXXXXXXXX
CNPJ XX.XXX.XXX/000X-XX
(REPRESENTANTE)
CONTRATADA

Testemunhas:

RG: XX.XXX.XXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

RG: XX.XXX.XXX-X
CPF: XXX.XXX.XXX-XX



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 – FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCE/SP.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

CONTRATADA: XXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/0001-XX,

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de “VALE ALIMENTAÇÃO” através de cartões eletrônicos, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piraju (SP), em XX de XXXXXX de 2026.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome e cargo: José Ramires Antunes do Prado

Presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA

CPF: [REDACTED]

E-mail: presidente@amvapa.com.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome e cargo: José Ramires Antunes do Prado

Presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA

CPF: [REDACTED]

E-mail: presidente@amvapa.com.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome e cargo: José Ramires Antunes do Prado

Presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA

CPF: [REDACTED]

E-mail: presidente@amvapa.com.br

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: XXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Endereço E-mail: XXXXXXXX, XXXXXXXX

Assinatura: _____

FISCAIS DO CONTRATO:

SAMU

Nome:

CPF

Cargo:

Assinatura: _____

AMVAPA

NOME:

CPF

Cargo:

Assinatura: _____



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Assessoria Jurídica

Nome: Gustavo Francisco Albanesi Bruno

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 – FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº:

CONTRATADA: CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de "VALE ALIMENTAÇÃO" através de cartões eletrônicos, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/produtos de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou produtos a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou produtos foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Piraju, == de == de 2026.

JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO
Presidente



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA.

A/C – AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a). _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, abaixo assinado, DECLARA sob as penas da lei que, reúne todos os requisitos exigidos no Edital, sejam elas quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital, tudo de acordo com a Lei n. 14.133/2021, ainda, em cumprimento ao solicitado no presente instrumento convocatório do edital, **DECLARAMOS** sob as penas da lei, que:

I – NÃO possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Consórcio AMVAPA e SAMU, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei n. 14.133/2021 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90.

II – NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27, da Lei 14.133/2021, com redação determinada pela lei 9.854/1999.

III – RECEBEU todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens nele estabelecidos.

IV – ESTÁ apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual,



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta.

V – SOB as penas do artigo 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar/entregar os produtos/materiais/equipamentos nos prazos e/ou condições previstas no edital e Termo de Referência.

VI – CONCORDA com todos os termos estabelecidos no edital, termo de referência e anexos;

VII – TEM pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação;

Cidade/Estado, Dia /Mês/Ano

EMPRESA REP LEGAL
(Carimbo com CNPJ da empresa)



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

ANEXO VI

SUGESTÃO DE MODELO DE PROCURAÇÃO

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA.

A/C - AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua/Av _____, nº ___, Cidade de _____, Estado _____, neste ato representado pelo Senhor _____,(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, cidade _____, Estado de _____, Representante legal da empresa, nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, aos quais concede poderes especiais para representá-lo junto a licitação no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA, com poderes para praticar todos os atos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2024, tais como: formulação de lances, alegações em ata, interposição de recursos, renúncia de direitos.

Cidade/Estado, Dia /Mês/Ano.

EMPRESA REP LEGAL
(Elaborar em Papel Timbrado)



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

ANEXO VII

MODELO DE RELATÓRIO DE CONSULTA CONSOLIDADA (TCU, CNJ, PORTAL DA TRANSPARENCIA)



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/06/2023 12:40:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA.**
CNPJ: **03.753.263/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.